Santo André, 30 de setembro de 2021.

PC nº 186.09.2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 34**, de 30 de setembro de 2021, que altera a Lei Municipal nº 2.695, de 24 de maio de 1967, que autoriza a instituição da Fundação do ABC (FUABC) e dá outras providências.

Primeiramente, importante destacar que a Fundação do ABC consolidou-se como uma das principais instituições de saúde na região do ABC, sendo reconhecida pelo seu modelo de gestão sustentável, transparência em seus resultados e qualidade e excelência em sua prestação de serviços, tanto assistencial, de ensino ou de pesquisa.

Desse modo, sua legislação e seus representantes devem observar valores como a ética, a transparência, a inovação e o respeito, além dos princípios constitucionais expressos do art. 37 da Constituição Federal.

A alteração proposta no projeto de lei observa uma modernização da legislação de 1967, bem como a probidade que a sociedade espera da movimentação administrativa de seus gestores.

Conforme o Prof. Miguel Reale[1] afirmou, *muitas relações amorais ou imorais realizam-se à sombra da lei, crescendo e se desenvolvendo sem meios de obstá-las. Existe, porém, o desejo incoercível de que o Direito tutela só o lícito moral, mas, por mais que os homens se esforcem nesse sentido, apesar de todas as providências cabíveis, sempre permanece um resíduo de imoral tutelado pelo Direito.*

[1] REALE, Miguel. Lições preliminares de direito. 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2000. p. 42.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200320038003500370003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinado digitalmente por CAMILA MOURA
RICCI:28307731879 Data: 30/09/2021 16:53:25

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Note-se que o projeto de lei quer justamente acabar com esse resíduo imoral, deixando a legislação cada vez mais transparente e coibindo qualquer abuso por parte de seus gestores.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no art. 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200320038003500370 03A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 30.09.2021

ALTERA a Lei nº 2.695, de 24 de maio de 1967, que autoriza a instituição da Fundação do ABC (FUABC), e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 18.512/2021,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 2.695, de 24 de maio de 1967, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, na seguinte conformidade:

"**Art. 9º** .....

§ 1º A regra do *caput* deste artigo não se aplicará ao Município representado que estiver em descumprimento com os repasses ou pagamentos que constem registrados nos balanços publicados anualmente, devidamente auditados por empresa independente, neles lançados como valores a receber, decorrentes de convênios e contratos e que não estejam integralmente quitados, conforme art. 783 e seguintes da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, ou sentença judicial transitada em julgado que comprove a obrigação do município devedor, antes do final do biênio do mandato do Presidente em exercício.

§ 2º A regra do *caput* deste artigo não se aplicará ao Município representado por Chefe do Executivo que seja alvo de inquérito, indiciado ou denunciado pelo Ministério Público."

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 2.695, de 24 de maio de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10.** O mandato do Presidente será de 02 (dois) anos.

§ 1º No caso de renúncia ou destituição do Presidente em exercício, será escolhido entre os curadores novo membro do Município que faça jus ao biênio subsequente ao do mandato em curso, de forma a completar o tempo restante do mandato em exercício.

§ 2º O representante do Município com repasses ou pagamentos registrados nos balanços patrimoniais publicados anualmente,

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200320038003300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

devidamente auditados por empresa independente, neles lançados como valores a receber, decorrentes de convênios e contratos e que não estejam integralmente quitados, conforme art. 783 e seguintes da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, ou sentença judicial transitada em julgado que comprove a obrigação do Município devedor, na data designada no § 1º deste artigo, estará impedido de ser escolhido e ocupar o cargo de Presidente, sendo que, neste caso, o representante do Município, que faça jus à ordem subsequente, será escolhido para ocupar o cargo pelo tempo restante do mandato, sem prejuízo de ser escolhido novamente para o biênio seguinte, na forma do art. 9º desta Lei.

§ 3º A regra do *caput* deste artigo não se aplicará ao Município representado por Chefe do Executivo que seja alvo de inquérito, indiciado ou denunciado pelo Ministério Público."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 30 de setembro de 2021.

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200320038003500370 03A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.